



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6476

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 23/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 75/2005. Autoriza o Poder Executivo a delimitar e alterar a denominação das áreas do perímetro urbano, utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 9.2

Posição: 51

Número de folhas: 08

Espécie: PL
categoria: Diversos
a: 9.2
ordem: 51
nº fls: 05



75/2005

27.09.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delimitar e alterar a

denominação das áreas do perímetro urbano utilizadas na produção de

hortifrutigranjeiros no Município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 23/08/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - AMOVADO EM 1ª EM 13.09.2005

5 - AMOVADO EM 2ª, SALVO EMENDA

6 - EM 20.09.2005

7 - AMOVADO EM 3ª EM 27.09.2005

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Ass. Comissão
23/08/05
[Signature]

Projeto de Lei n.º 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delimitar e alterar a denominação das áreas do perímetro urbano utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros no município de Montes Claros e dá outras providências .

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 39, incisos XV e XVI da Lei Orgânica Municipal, autorizado a delimitar e alterar para denominação adequada, as áreas do Município de Montes Claros, denominadas de perímetro urbano, situadas entre a Vila Brasília, Bairro Santos Reis e o Bairro Barcelona Park, utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros, para efeito da inclusão desses pequenos produtores nos benefícios do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 15 de agosto de 2005.

[Signature]
Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FUSTAG
EM 01 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Emenda legal e constitucional.
Silva
paulo de M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa ajudar a 32 (trinta e duas) famílias da nossa cidade, produtores de hortaliças nessas áreas e que abastecem o nosso mercado, a preço acessível devido ao baixo custo de transporte, dotado de poço artesiano e terra férteis, gerando fonte de renda mas que ainda não recebem os benefícios do PRONAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 que “Autoriza o Poder Executivo Município a delimitar e alterar a denominação das áreas do perímetro urbano utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros no Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, não impõe a este a obrigação de fazer a referida delimitação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE " Autoriza o Poder Executivo Municipal a delimitar e alterar a denominação das áreas do perímetro urbano utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros no município de Montes Claros e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Emenda de redação enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento altera a redação do Art. 1º do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a delimitar e alterar a denominação das áreas do perímetro urbano utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros no município de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida alteração, vez que mantém apenas e tão somente a autorização para a delimitação e não a sua obrigatoriedade.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de setembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

As Comissões
01/08/05

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº /2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delimitar e alterar a denominação das áreas do perímetro urbano utilizadas na produção de hortifrutigranjeiros no município de Montes Claros e dá outras providências.”

Emenda Única:

O artigo 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 39, incisos XV e XVI da Lei Orgânica Municipal, autorizado a delimitar e alterar, para efeito de denominação adequada, todas as áreas identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura situadas no perímetro urbano do Município de Montes Claros e utilizadas na exploração da cultura de hortifrutigranjeiros, para efeito da inclusão de seus pequenos produtores nos benefícios do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 30 de agosto de 2005.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FUSTIGAS
EM 01 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Emenda legal e constitucional.
Silva
[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE